



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº 03/ 2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 05/ 2018 (Projeto de Lei do Executivo)

#### RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 07/ 03/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 05/2018, de autoria do poder executivo municipal, dispõe sobre o programa "Incubadora de Empresas CRIARTE" no município de Anchieta e dá outras providências.

Em detido estudo sobre a propositura, na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, cabendo a Comissão de legislação, justiça e redação Final opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise.

O presente projeto de lei, institui um programa focado no desenvolvimento e empreendedorismo de novas empresas, no município e estabelece o conselho municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de incubadoras de empresas – CMIDE, objetivando através de seus membros sugerir caso a caso aprovação ou não do projeto ao programa “Incubadora de Empresas CRIARTE”.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do poder executivo municipal legislar.

Esta comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

### **VOTO**

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 05/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 10 de maio de 2018.

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdari: \_\_\_\_\_

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

Membro